



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 18-2026

Autor: Executivo

Data: 05 de março de 2026

PARECER 04/2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13 de março de 2026

Os integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em cumprimento aos preceitos legais, passam a analisar na manhã desta sexta-feira (13/03), em reunião realizada na sala de reuniões, com início às 07h30 e contando com a presença dos vereadores Coronel Welyngton, Marciel Evandro Escher e Carlinhos Silva, o Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria do Executivo Municipal.

CRIA CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE PROCURADORIA NA ESTRUTURA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mensagem e Exposição de Motivos nº 019/2026, assinada pelo prefeito Adriano Backes, a Procuradoria-Geral do Município constitui instituição permanente, essencial ao funcionamento da Administração Pública, responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município, pela consultoria e assessoramento jurídico de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e pelo controle interno da legalidade dos atos administrativos.

No exercício dessas atribuições, a Procuradoria atua em múltiplas frentes jurídicas, abrangendo demandas de natureza contenciosa, consultiva, normativa, preventiva e corretiva, com impacto direto na segurança jurídica das políticas públicas e na proteção do patrimônio público.

Conforme a divisão interna de atribuições vigente, os Procuradores do Município atuam em áreas altamente especializadas e de grande volume de trabalho, incluindo, entre outras:

- i. defesa do Município em ações civis públicas, ações indenizatórias, ações de pessoal, ações de saúde, ações trabalhistas e ações tributárias;
- ii. atuação em execuções fiscais de natureza tributária e não tributária;
- iii. acompanhamento de demandas judiciais perante a Justiça Estadual e Federal;
- iv. Controle prévio de legalidade dos processos de licitação e de contratação direta, e dos respectivos contratos administrativos e termos aditivos;
- v. Assessoramento jurídico no planejamento das licitações e contratações diretas, nos processos sancionadores de empresas licitantes e contratadas, bem como na gestão e fiscalização contratual;



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

vi. Controle prévio de legalidade dos processos de convênio e instrumentos congêneres, baseados na Lei 14133/2021 e assessoramento jurídico do planejamento à execução/fiscalização destes;

vii. controle prévio de legalidade dos processos de parceria firmados com as organizações da sociedade civil com base na Lei 13019/2014 e assessoramento jurídico do planejamento à execução/fiscalização destes;

viii. orientação jurídica permanente às Secretarias Municipais em áreas como Educação, Saúde, Fazenda, Administração, Assistência Social, Infraestrutura, Planejamento, Cultura, Esporte e Lazer, Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Mobilidade Urbana e demais órgãos da Administração;

ix. elaboração e revisão de projetos de lei, decretos, portarias, regimentos internos e atos normativos;

x. acompanhamento de processos administrativos disciplinares e sindicâncias;

xi. respostas a órgãos de controle externo, especialmente Ministério Público, Tribunal de Contas e demais entidades fiscalizadoras;

xii. assessoramento a conselhos municipais e participação em reuniões institucionais quando necessário.

A divisão de atribuições demonstra, ainda, que cada Procurador acumula responsabilidades judiciais e administrativas simultâneas, muitas delas com prazos exíguos e elevada complexidade técnica, além da necessidade de atendimento contínuo às demandas emergenciais das Secretarias e do Gabinete do Prefeito.

Apesar da amplitude e da relevância das atividades desempenhadas, a estrutura atual de apoio da Procuradoria-Geral revela-se manifestamente insuficiente, contando atualmente apenas com 02 (dois) Analistas Técnicos e 02 (dois) Assistentes Administrativos lotados no setor.

Importa destacar que a necessidade de criação dos cargos ora propostos decorre do significativo aumento das demandas administrativas e judiciais enfrentadas pelo Município nos últimos anos, impulsionado pela expansão das políticas públicas, pelo crescimento das contratações administrativas, pela intensificação da judicialização de questões envolvendo saúde, educação, servidores, obras e tributos, bem como pelo aumento das exigências impostas pelos órgãos de controle externo e pelo novo regime jurídico das contratações públicas das parcerias com organizações da sociedade civil.

Esse cenário elevou substancialmente o volume, a complexidade e a urgência das atribuições da Procuradoria-Geral, sem que houvesse correspondente reforço estrutural de pessoal.

A manutenção da atual estrutura, manifestamente reduzida diante da dimensão das responsabilidades assumidas, compromete a atuação preventiva do órgão jurídico, dificulta o atendimento tempestivo das Secretarias Municipais e



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

potencializa riscos de prejuízos financeiros, responsabilização dos gestores e insegurança jurídica na implementação de políticas públicas. Assim, a criação dos cargos de Assessor de Procuradoria não representa expansão administrativa desnecessária, mas medida indispensável para assegurar governança jurídica adequada, eficiência na defesa do interesse público e regular funcionamento da Administração Municipal.

O atual contingente mostra-se insuficiente para oferecer suporte adequado ao conjunto das atribuições exercidas pelos Procuradores, resultando na absorção, por profissionais altamente especializados, de tarefas instrumentais, administrativas e preparatórias que poderiam ser desempenhadas por equipe de assessoramento qualificada, com evidente prejuízo à eficiência da atividade-fim.

Nessas circunstâncias, a ausência de apoio técnico suficiente compromete a celeridade na análise dos processos, reduz a capacidade de atuação preventiva do órgão jurídico e eleva significativamente o risco de atrasos, falhas procedimentais e responsabilização do Município, especialmente em matérias sensíveis submetidas ao controle judicial e aos órgãos de fiscalização externa.

Conforme o prefeito, a criação dos cargos de Assessor de Procuradoria tem por finalidade suprir essa lacuna, proporcionando apoio especializado, direto aos Procuradores do Município, sem delegação de atribuições privativas da carreira e sem substituição de cargos efetivos.

Os assessores exercerão funções de natureza instrumental e acessória, consistentes na elaboração de estudos, pesquisas jurídicas, minutas, relatórios, organização de informações técnicas e acompanhamento processual, sempre sob supervisão direta do Procurador responsável, contribuindo para maior eficiência, qualidade e segurança na atuação institucional.

Desta forma, e considerando as justificativas acima apresentadas, os integrantes desta Comissão manifestam-se **FAVORÁVEIS** à aprovação desta importante matéria, por unanimidade de votos.

Sala do 1º Secretário, em 13 de março de 2026.

MARCIEL EVANDRO ESCHER
Presidente

CARLINHOS SILVA
Relator

CORONEL WELYNGTON ALVES DA ROSA
Membro



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br